

RESOLUÇÃO COLEGIADO DO CURSO DE ARTES VISUAIS Nº 02/2013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Resolução 01/2012 e estabelece normas e critérios para as Atividades Extra-curriculares do Curso de Graduação em Artes Visuais.

O COLEGIADO DO CURSO DE ARTES VISUAIS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A presente Resolução revoga a Resolução Nº01/2012, de 23 de março de 2012 e estabelece novas normas e critérios para as Atividades Extra-curriculares.

Art 2º Serão distribuídos créditos nas seguintes atividades complementares previstas na Grade Curricular do Curso de Artes Visuais:

- I – Estágio Curricular (EBA009);
- II – Atividade Acadêmica a Distância (EBA010);
- III – Discussão Temática (EBA011);
- IV – Iniciação à Pesquisa, Docência e Extensão (EBA012);
- V – Participação em eventos (EBA013);
- VI – Seminários (EBA014);
- VII – Visitas Orientadas (EBA015);
- VIII – Vivência Profissional Complementar (EBA021);

Art. 3º ESTÁGIO CURRICULAR são atividades de estágios não obrigatórios na matriz curricular realizados pelo aluno para complementar sua formação e ajudar em sua inserção profissional. A atividade deverá ser realizada dentro de uma área específica de formação do curso, acompanhada do plano de atividades executadas. Será distribuído 01 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de atividade executada, limitados ao máximo de 02 (dois) créditos por semestre.

Art. 4º ATIVIDADE ACADÊMICA À DISTÂNCIA são atividades, que promovem a autonomia do aprendiz, realizadas fora do âmbito do curso. O aluno deverá realizar um relatório e sua avaliação será realizada por professor da UFMG, com participação, ou não, de profissionais ligados à fonte geradora da atividade acadêmica. Será distribuído 01 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de atividade executada, limitados ao máximo de 02 (dois) créditos por semestre.

Art. 5º DISCUSSÃO TEMÁTICA são atividades programadas por professores do Curso de Artes Visuais e realizadas pelos alunos que tem como objetivo desenvolvimento de habilidades específicas e o aprofundamento de novas abordagens temáticas. Será distribuído no máximo 01 crédito por semestre a cada 15 (quinze) horas de atividade, mediante a apresentação ao Colegiado do Curso do relatório realizado pelo aluno devidamente aprovado pelo professor proponente da atividade.

Art. 6º INICIAÇÃO À PESQUISA, DOCÊNCIA E EXTENSÃO são atividades ligadas a programas de pesquisa, docência e extensão universitária desenvolvidas pelo aluno

dentro dos programas ou de forma voluntária. Será atribuído no máximo 1 (um) crédito por semestre para cada uma das seguintes atividades:

- 1) Iniciação à Pesquisa: projetos de Iniciação Científica, Aprimoramento Discente, Bolsa Acadêmica Especial;
- 2) Iniciação à Docência: monitoria;
- 3) Iniciação à Extensão.

Como requisitos para obtenção desses créditos, são exigidos:

- 1) Apresentação prévia para aprovação do Colegiado de plano de trabalho detalhado, incluído o cronograma de atividades;
- 2) Apresentação de relatório final, avaliado e aprovado pelo orientador.

Art. 7º PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS são atividades que incluem a participação do aluno em eventos que estejam relacionados com a área de Artes Visuais dos seguintes tipos: Congressos; Seminários; Colóquios; Simpósios; Encontros; Festivais; Palestras; Cursos de curta duração. O aluno apresentará identificação, data, local e carga horária de realização do evento bem como, relatório de avaliação do próprio evento. A participação do aluno em eventos integraliza 02 (dois) créditos quando houver apresentação de trabalho e 01 (um) crédito quando houver participação sem apresentação de trabalho. À participação em atividade, ligada a cursos de curta duração frequentados pelo aluno, será atribuído 01 (um) crédito a cada 15 horas/aula.

Art. 8º SEMINÁRIOS são atividades de Conferências, Seminários e Debates com professores ou especialistas convidados pertinentes à arte e seu ensino, propostas por um professor do curso, desde que ocorram fora do âmbito das disciplinas regulares do curso. Para que a atividade seja contabilizada, o aluno deverá apresentar ao Colegiado de Curso um relatório de participação, devidamente aprovado pelo professor proponente da atividade. Será atribuído no máximo 1 (um) crédito por semestre a cada 15 horas de atividade.

Art. 9º VISITAS ORIENTADAS são atividades de visitas a instituições, monumentos, coleções, museus e ateliês, com o objetivo de proporcionar ao aluno e verificar *in Loco* nosso patrimônio histórico ou artístico. O aluno apresentará declaração da visita com identificação da mostra, data, local e peça gráfica da mostra, além de relatório avaliativo da visita executada. Será distribuído 1 (um) crédito por semestre a Visita Orientadas a cada 5 (cinco) visitas a diferentes mostras realizadas no semestre.

Art. 10º VIVÊNCIA PROFISSIONAL COMPLEMENTAR são atividades que visam ao aluno aplicar seus conhecimentos acadêmicos à prática profissional, através da realização de exposição ou oficinas de curta duração. O aluno apresentará identificação, data, local e carga horária de realização da atividade. No caso de oficinas ou cursos ministrados, o aluno deverá apresentar as atividades desenvolvidas. A participação do aluno em exposições integraliza 02 (dois) créditos quando se tratar de exposição individual e 01 (um) crédito quando se tratar de exposição coletiva. Será atribuído 01 (um) crédito a cada 15 horas/aula de oficinas ou cursos de curta duração ministrados pelo aluno, limitados a 02 (dois) créditos por semestre. No caso de residência artística, serão contabilizados 02 (dois) créditos.

Art 11º Os alunos do Bacharelado em Artes Visuais poderão cursar no máximo 08 (oito) de créditos optativos em Atividades Extra-curriculares. Já os alunos da Licenciatura em Artes Visuais deverão obrigatoriamente 14 créditos em Atividades Extra-curriculares.

Art 12º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

E. Daibert
Professora Eliana Ambrosio Daibert
Coordenadora do Colegiado do Curso de Artes Visuais.